



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº042/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 042/2025 (DSG), que entre si celebram
a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**
NORGERCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e **NORGERCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sediada na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 04, sala 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-056, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.074.934/0001-90, neste ato representada por meio de sua Sócia Administradora, Sra. IRACI FERNANDES DE CAMPOS NORONHA FERREIRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150001/001311/2024** mediante **Pregão CEDAE nº 0048/2024**, realizado com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “**REFORMA DA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE CLORETO FÉRRICO ÁCIDO FLUOSSILÍCICO DA ETA GUANDU**”, conforme Pregão CEDAE nº 0048/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O **Projeto Básico** ([anexo XV do index 83688542](#)), a **Proposta** da contratada (95054777), o **Cronograma Físico-Financeiro** (95054686), o **Termo de Referência** ([anexo II do index 83688542](#)) e a **Matriz de Riscos** ([anexo XVII do index 83688542](#)), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- e
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a - conduzir o objeto de acordo com o Projeto Básico, o Termo de Referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

b – obedecer às normas do Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresse conhecimento;

c- responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

d - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;

e - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;

f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

g - atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

h - manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;

i - obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;

j - nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução da obra/serviço para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;

k - substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;

l - prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;

m - submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;

n - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

o - na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;

p - nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q - a **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 - as medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r - a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s - a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t - na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u - a **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v - no caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à **CEDAE** ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa da obra/serviço executado, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II - pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá estar concluído **no prazo de 05 (cinco) meses**, contados a partir da data da Ordem de Início para a execução dos serviços emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.5. A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

6.6. A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando

vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução empreitada por preço global, pelo valor de **R\$ 3.184.513,55 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil quinhentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos)** conforme proposta autuada sob o index 95054777 do processo administrativo de referência.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025 , assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 161190002

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905105

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2025000524

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5. Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - O valor dos serviços será irreajustável durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela **CONTRATADA** em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC . Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a **CONTRATADA** em suas relações com a CEDAE.

9.2. Os Responsáveis Técnicos acompanharão as obras ou serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará condicionada à exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão realizados na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o index 95054686 do processo administrativo de referência, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.**

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABDESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades do objeto contratado.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

a) medição/detalhamento que fora executado;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**;

e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.

11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**”, com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do Edital.

11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 6º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras CONTRATADAS.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. *A subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, restando vedada sua ocorrência na parcela principal ou de maior relevância do contrato, a seguir identificada: Termo de Referência: item 3.1 (todas as alíneas), item 3.2 alíneas a, g, h, i, j, k, l, m e item 3.3 (todas as alíneas).*

13.2. *Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.*

13.3. *A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.*

13.4. *A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.*

13.5. *Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.*

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.12. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da **CONTRATADA**.

15.6. A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto

de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscose não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação/contratação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letra “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou

prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço nº 16.107-00/2024 antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

22.4. Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

22.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

22.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da **CEDAE** não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

22.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

22.8. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

22.9. A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

22.10. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

22.11. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

22.12. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

23.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

23.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

23.5. Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento dessa notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na

medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital,, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

IRACI FERNANDES DE CAMPOS NORONHA FERREIRA

Sócia Administradora

Rio de Janeiro, 25 março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 26/03/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRACI FERNANDES DE CAMPOS NORONHA FERREIRA, Usuário Externo**, em 26/03/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 01/04/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **96488604** e o código CRC **581B41D1**.

Referência: Processo nº SEI-150001/001311/2024

SEI nº 96488604

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Cronograma Físico-Financeiro Onerado - Cronograma Físico-Financeiro Onerado - Cronograma Físico-Financeiro Onerado (95054686) SEI-150001/001311/2024 / pg. 21

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE ETAPAS - ONERADO (R\$) REFORMA DA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE CLORETO FÉRRICO E ÁCIDO FLUOSSILÍCICO DA ETA GUANDU									
 									
ITEM	DESCRIÇÃO	Data Base ABR/24	MESES					PREÇO TOTAL ONERADO C/ BDI (R\$)	%
			1	2	3	4	5		
01	SERVIÇOS TÉCNICOS E PRELIMINARES	R\$ 101.417,28	R\$ 35.496,05	R\$ 35.496,05			R\$ 30.425,18	R\$ 101.417,28	3,18%
			35,00%	35,00%			30,00%		
02	CANTEIRO	R\$ 48.797,59	R\$ 39.038,07	R\$ 2.439,88	R\$ 1.219,94	R\$ 1.219,94	R\$ 4.879,76	R\$ 48.797,59	1,53%
			80,00%	5,00%	2,50%	2,50%	10,00%		
03	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 308.749,95	R\$ 75.149,74	R\$ 71.413,86	R\$ 67.461,86	R\$ 67.461,86	R\$ 27.262,62	R\$ 308.749,95	9,88%
			24,34%	23,13%	21,85%	21,85%	8,83%		
04	BACIA DE CONTENÇÃO	R\$ 1.636.691,18	R\$ 409.172,80	R\$ 409.172,80	R\$ 409.172,80	R\$ 409.172,80		R\$ 1.636.691,18	51,29%
			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%			
05	TANCAGEM	R\$ 976.140,64	195.228,13	195.228,13	195.228,13	195.228,13	195.228,13	R\$ 976.140,64	30,59%
			20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%		
06	PONTO DE ABASTECIMENTO	R\$ 112.716,91	R\$ 22.543,38	R\$ 22.543,38	R\$ 22.543,38	R\$ 22.543,38	R\$ 22.543,38	R\$ 112.716,91	3,53%
			20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%		
SUB- TOTAIS			R\$ 776.628,16	R\$ 736.294,10	R\$ 695.626,11	R\$ 695.626,11	R\$ 280.339,07	R\$ 3.184.513,55	100,00%
			24,3928%	23,1201%	21,8434%	21,8434%	8,8003%		
TOTAL			R\$ 776.628,16	R\$ 1.512.922,26	R\$ 2.208.548,37	R\$ 2.904.174,48	R\$ 3.184.513,55	R\$ 3.184.513,55	100,00%
			24,3928%	47,5129%	69,3563%	91,1997%	100,0000%		

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 CLOVIS NORONHA FERREIRA JUNIOR
Data: 28/01/2025 17:35:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 IRACI FERNANDES DE CAMPOS NORONHA FERR
Data: 28/01/2025 17:14:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLOVIS NORONHA FERREIRA JUNIOR
ENGENHEIRO CIVIL - RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA/RJ 55905/D - CPF 597.335.667-34

NORGERCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
IRACI FERNANDES DE CAMPOS NORONHA FERREIRA
Sócia Administradora

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



I

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0048/2024 - GLI

OBJETO: “REFORMA DA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE CLORETO FÉRRICO E ÁCIDO FLUOSSILÍCICO DA ETA GUANDU”.

EMPRESA: NORGERCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 34.074.934/0001-90

ENDEREÇO: Av. José Silva de Azevedo Neto 200 Blc 04 sala 104 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ Cep: 22.775-056

TELEFONE: 21 991708263

E-MAIL: norgercon@norgercon.com/nbslicita@gmail.com

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 3.184.513,55(Tres Milhões, Cento e Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Treze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) meses, contados a partir da data da Ordem de Início para execução dos serviços emitida pela CEDAE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula décima da Minuta do Contrato, Anexo do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0048/2024, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2025



Documento assinado digitalmente

IRACI FERNANDES DE CAMPOS NORONHA FERR

Data: 28/01/2025 17:14:53-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NORGERCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

IRACI FERNANDES DE CAMPOS NORONHA FERREIRA

RG 12.132.143-4, Detran/RJ CPF: 155.841.878-44



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

REFORMA DA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE CLORETO FÉRRICO E ÁCIDO FLUOSSILÍCICO DA ETA GUANDU

1. OBJETO

O presente termo de referência define as condições para a contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia para reforma da unidade de armazenamento de cloreto férrico e ácido fluossilícico da Estação de Tratamento de Águas do Guandu - ETA Guandu.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Motivo da contratação: A unidade de armazenamento de cloreto férrico e ácido fluossilícico, insumos químicos utilizados no processo de tratamento de água da ETA Guandu, necessita de reforma e ampliação da bacia de contenção para cumprir exigências das normas técnicas e atender ao plano de ação para obtenção da licença ambiental (Licença Operacional) da ETA GUANDU. A bacia de contenção encontra-se em estado precário e é necessário realizar a pintura dos tanques, substituição de tubulações, ampliação da bacia, reforma estrutural do piso e mureta, reforma das bases dos tanques, reforma do ponto de recebimento do insumo.

2.2 Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

- A reforma da unidade é necessária para adequações às normas técnicas vigentes;
- A reforma da bacia de contenção é uma medida necessária dentro do plano de ação em curso para obtenção do licenciamento ambiental da ETA Guandu;
- A reforma da bacia de contenção evitará desperdícios em derramamentos acidentais, visto que os produtos químicos poderão ser reutilizados;
- A reforma da bacia de contenção proporcionará condições seguras aos trabalhadores e evitará contaminação do meio ambiente na ocorrência de vazamentos acidentais.

2.3 Critérios ambientais: Redução de impactos ambientais.

2.4 Natureza do serviço: O serviço que será contratado inclui reforma da bacia de contenção conforme descrição neste termo de referência sendo não continuado.

2.5 Definição: O serviço a ser contratado é de natureza comum de engenharia, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Cedae.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Este termo de referência define as especificações do objeto para a execução dos serviços, fornecimento

de materiais e mão de obra fixando, ainda, as características técnicas mínimas exigíveis para a perfeita execução dos serviços.

A unidade a ser reformada foi construída com bacia de contenção em alvenaria de duas seções, com capacidade de reter 209,35 m³ de produtos químicos. Esta unidade abriga 5 (cinco) tanques de cloreto férrico e 3 (três) tanques de ácido fluossilícico, sendo todos fabricados em fibra sintética com capacidade unitária de 50m³ (ver desenho anexo).

A execução dos serviços deverá ser planejada/programada com a Comissão de Fiscalização tendo em vista que ocorrerá com a unidade de armazenamento de Cloreto Férrico e Ácido Fluossilícico em operação.

Para cumprir as exigências das normas técnicas vigentes e atender ao plano de ação para obtenção da licença ambiental – L.O da ETA Guandu, será necessário atender aos seguintes itens a seguir:

3.1 Bacia de contenção

- a) Refazer o piso existente demolindo e construindo com concreto armado (área total do projeto). Aplicação de malha de ferro 3/16" e concreto bombeado fck 30 Mpa. Para realização da restauração do piso deverá ser planejado em conjunto com a Comissão de Fiscalização o remanejamento dos tanques, e em princípio deverá ser remanejado 1 (um) por vez para a área A₂ identificada no desenho em anexo. Os tanques a serem remanejados deverão ser içados com auxílio de cintas e deverão ser apoiadas na própria base de apoio (berço de sustentação em aço carbono). Essas bases de apoio são removíveis e podem ser reacolocadas para apoio provisório dos tanques no chão;
- b) Refazer a mureta em alvenaria elevando sua altura atual que é de 0,68 metros para 1,10 metros, com revestimento interno totalizando 145 m² (com a consideração da recuperação do revestimento interno de 25% da área da mureta existente) e externo totalizando 90 m² em emboço com argamassa de cimento e areia. Acabamento interno e externo em pintura com tinta na cor concreto. A área total da bacia de contenção, muretas e calçada de contorno é de aproximadamente 600 m². ABNT-NBR-17505;
- c) Fazer acréscimos de área do piso na atual bacia de contenção (áreas hachuradas) sendo: A1 (9,1 m²), área frontal aos tanques de ácido fluossilícico e muro de contenção, A2 (77,81 m²), área lateral aos tanques de cloreto férrico. Os acréscimos de área de piso deverão ser em concreto armado bombeado com fck 30 MPa e malha de aço 3/16" e altura de 0,10 metros;
- d) Remover as muretas M1, M2 e M3 (vide desenho em anexo). Cada mureta tem as seguintes dimensões: 0,64 metros de altura, 0,10 metros de largura e 9,10 metros de comprimento;
- e) Remanejar todas as interferências na parte interna da bacia de contenção que estão localizadas entre as muretas M1 e M2, refazendo estas tubulações em novo arranjo. Remanejamento com instalação aproximada de 180 metros de tubulações de água em PVC ocre DN 25 por fora da bacia (três linhas de água com 60 metros cada) e 12 joelhos 90° PVC ocre DN 25;
- f) Reparar o sistema de coleta de produto químico, no qual deverá ser recuperado 30 metros de canaleta em concreto armado com dimensões (LxA) de 300 mm x 150 mm. Esse sistema é responsável pela coleta de material decorrente de vazamento acidental na bacia de contenção. Ampliar o sistema de coleta de produto químico na área A₂ de mesmas dimensões interligando as áreas, comprimento aproximado de 10 metros;
- g) Refazer o sistema de drenagem externo de águas pluviais e/ou residuais, NBR-10844 drenagem de

águas pluviais e NBR-12209 drenagem de águas residuais. São 52 m de tubulação DN 100 em PVC interligando na tubulação de saída da bacia de contenção com válvula esfera;

- h) Instalação de duas (2) válvulas esfera em PVC com retenção DN100 para drenagem da água e retenção dos ácidos. A drenagem externa de águas pluviais e/ou residuais e a tubulação de retenção dos ácidos devem ser independentes.
- i) Escavação para rebaixamento do terreno na área A₂ de 0,20 m para nivelamento do piso da área ampliada com o interior da bacia;
- j) Demolição do piso existente de concreto na área A₂ de 20 m² e 0,10 metros de profundidade.
- k) Fazer impermeabilização com utilização de revestimento em epóxi BELZONA 1391 CERAMIC HT ANTICORROSIVA de alta resistência em toda a área do piso totalizando 386,81 m² e 115 m² de área lateral interna da mureta para proteger contra os efeitos da corrosão e ataque químico. ABNT-NBR-9575 Execução de Impermeabilização; NBR-12170 Materiais de Impermeabilização; NBR-14725 Produtos Químicos, informações sobre segurança, saúde e meio ambiente.
- l) Construir 2 (duas) escadas de acesso com 1,10 metros de altura e guarda corpo em fibra de vidro pultrudado (PRFV), visando transpor a mureta de contenção para acesso a baia de contenção. Vide posições no desenho anexo;
- m) Fornecer e substituir o chuveiro e lava olhos de emergência situado na bacia de contenção. Deverá ser fornecido modelo de pedestal em aço inoxidável de acordo com NORMA AMERICANA ANSI/ISEA Z358.1-2009 e ABNT-NBR-16291:2014.

3.2. Tancagem

- a) Realizar içamento, conforme planejamento/programação a ser definida com a Comissão de Fiscalização e nas condições indicadas no item 3.1a, com utilização de guindaste para reparo de 14 bases de sustentação de concreto armado e construção de 2 bases novas cujas dimensões são aproximadamente 2698 x 450 x 645 mm e os berços de sustentação em aço carbono de todos os tanques (vide desenho em anexo). Cada tanque vazio tem peso de aproximadamente 1600 kg, não possuem olhais e portanto deverá ser utilizado cinta; Fazer impermeabilização com utilização de revestimento em epóxi BELZONA 1391 CERAMIC HT ANTICORROSIVA de alta resistência em toda a área de sustentação das bases de concreto, aproximadamente 5,5 m² cada base, Área total de 88 m².
- b) Realizar o içamento de dois tanques antigos para fora da área da construção da bacia de contenção. Área lateral ao prédio da oficina;
- c) Realizar reforço com cinta de aço inox de 2" e resina isofitalica 3100, fibra moída e manta 450 na área externa de cada tanque, com objetivo de não colapsar a estrutura do tanque no içamento e prover a durabilidade de uso do mesmo. Vide desenho em anexo com a identificação dos tanques por produto químico armazenado;
- d) Realizar a substituição completa das bases de sustentação do tanque nº 1 de flúor, (2) berços de sustentação em aço carbono e duas bases de sustentação em concreto armado de acordo com especificação do fabricante (vide desenho em anexo com a identificação dos tanques por produto químico armazenado);

- e) Substituição de 4 berços de sustentação em aço carbono (2 para cada tanque) dos tanques de números 5 e 8 de armazenamento de cloreto (vide desenho em anexo com a identificação dos tanques por produto químico armazenando);
- f) Recompôr os 16 berços de sustentação em aço carbono dos tanques que se encontram corroidos pelo contato com os ácidos armazenados utilizando ferramentas rotativas para lixamento, substituição das partes avariadas, soldagem, acabamento e pintura epóxi anticorrosiva;
- g) Recompôr todos os parafusos de fixação dos berços de aço carbono dos tanques de cloreto férrico que são fixados na bases de sustentação em concreto armado. Total de 40 parafusos em aço inoxidável diâmetro de 1/2" x 4" cm fixados em chapa em aço inoxidável de 15 x 20 x 2 cm;
- h) Restaurar rachadura externa do tanque de flúor nº 1 com cinta de aço inox de 2" e resina isofitalica 3100, fibra moída e manta 450;
- i) Revisar e substituir as tubulações de saída do insumo químico de cada tanque. Esses materiais compõem as linhas de manobras de dosagem dos produtos químicos. Todos os materiais em PVC ocre. ABNT-NBR-7505 e NBR-14725;
- 3 franges de 9" com 8 furos DN 75;
 - 5 franges de 7" com 4 furos DN 75;
 - 11 curvas DN 75;
 - 12 Tês DN 75;
 - 8 uniões DN 75;
 - 10 válvulas DN 75;
 - 1 joelho 90° DN 75;
 - 1 válvula DN 32;
 - 3 joelhos DN 32;
 - 1 Tê DN 32;
 - 6 metros de tubulação DN 32;
 - 80 metros de tubulação DN 75;
 - 44 parafusos 3/4" x 1" com arruelas em aço inoxidável.
- j) Pintar os 8 (oito) tanques fabricados em fibra sintética e os respectivos berços em aço carbono com tinta epóxi, em cores que diferencie os produtos químicos cloreto férrico (Cor: Vermelho-escuro/marrom expóxi alta resistência) e ácido fluossilícico (Cor: laranja epóxi alta resistência). ABNT-NBR-7505 e NBR-14725;
- k) Inserir placas de identificação gráfica em todos os tanques com informação do produto estocado em cada tanque seguindo as normas técnicas, NBR-17505. São 3 (três) placas para o ácido fluossilícico e 5 (cinco) placas para o cloreto férrico;
- l) Refazer as escalas dos tanques, substituir mangueiras e conexões do nível de cada tanque. NBR-7505;
- m) Pintar as tubulações de manobras, dosagem dos produtos químicos e os suspiros dos tanques em cores que diferencie os produtos químicos, sendo 50 metros de tubulação de cloreto férrico na cor vermelho-escuro/marrom em expóxi de alta resistência e 30 metros de tubulação de ácido fluossilícico na cor laranja em epóxi alta resistência.

3.3. Ponto de abastecimento

- a) Promover melhorias e adequações nos pontos de abastecimento das carretas de produtos químicos, sendo 3 pontos para abastecimento de flúor e 2 pontos para abastecimento de cloreto férrico. Os serviços consistem na inclusão de 3 engates rápidos não metálicos com diâmetro de 10 cm para o ponto de abastecimento de flúor e 2 engates rápidos não metálicos com diâmetro 10 cm para o ponto de abastecimento de cloreto férrico;
- b) Construir duas mini bacias de contenção no ponto de abastecimento com concreto armado. Aplicação de malha de ferro 3/16" e concreto bombeado fck 30 Mpa. Dimensões (Larg. x Comp. x Prof. x Esp.) de 180x150x60x20 cm. Os pontos de engates dos mangotes para abastecimento de flúor e cloreto férrico devem estar mais elevados centralizados no meio da mini bacia visando uma melhoria no escoamento do produto. ABNT-NBR-9575;
- c) Fazer impermeabilização com utilização de revestimento em epóxi BELZONA 1391 CERAMIC HT ANTICORROSIVA de alta resistência em toda a área da mini bacia, aproximadamente 10 m² cada mini bacia. Área total de 20 m²;
- d) Reforma da calçada no ponto de abastecimento em concreto e área de 65 m². Após a reforma o piso e a mureta deverão ter acabamento com pintura em tinta na cor concreto. A área de pintura de mureta é de 20 m².
- e) Revisar e substituir as tubulações de abastecimento do insumo químico de cada tanque. Esses materiais compõem as linhas de recebimento do insumo e suspiros dos tanques. Todos os materiais em PVC ocre. ABNT-NBR-7505 e NBR-14725;
- 10 franges de 7" com 4 furos DN 75;
 - 3 franges de 9" com 8 furos DN 75;
 - 5 franges de 12" com 8 furos DN 75;
 - 3 curvas 90° DN 100;
 - 3 reduções DN 100 para DN 75;
 - 18 curvas 90° DN 75;
 - 2 curvas 45° DN 75;
 - 3 Tês DN 75;
 - 5 válvulas DN 75;
 - 6 metros de tubulação DN 100;
 - 80 metros de tubulação DN 75;
 - 6 joelhos DN 32;
 - 12 metros de tubulação DN 32;
 - 104 parafusos 3/4" x 1" com arruelas em aço inoxidável.
- f) Pintar as tubulações de abastecimento em cores que diferencie os produtos químicos, sendo 50 metros de tubulação de cloreto férrico na cor vermelho-escuro/marrom em epóxi de alta resistência e 30 metros de tubulação de ácido fluossilícico na cor laranja em epóxi alta resistência. ABNT-NBR-7505 e NBR-14725;
- g) Fornecer e substituir o chuveiro e lava-olhos de emergência situado próximo aos pontos de abastecimento que deverá ser fornecido de pedestal em aço inoxidável de acordo com NORMA AMERICANA ANSI/ISEA Z358.1-2009 e ABNT-NBR-16291:2014;
- h) Pintar 190 m² de muro de contenção no entorno da unidade de tancagem em tinta em cor concreto.

Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e

atender às especificações das normas técnicas.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	Descrição	unidade	Quantidade
1	2110180150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE CLORETO FÉRRICO E/OU ÁCIDO FLUOSSILÍCICO EM ETA's	un	1

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, conforme Art. 54 da Lei 13.303/2016.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. (X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência.
- b. (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c. (X) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.
- d. (X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- e. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

Com o objetivo de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras “b” e “c” do art. 99 não sejam cumulativas.

5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. (X) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- b. (X) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando

que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

- c. (X) Para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;
- d. (X) Para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;
- e. (NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 16.
- f. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

Especificações:

- Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- Apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços de reforma/adequação em unidades de armazenamento de produtos químicos ou similares.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

(X) A licitação será realizada em único item.

6.1. (X) SERVIÇO:

6.1.1. () de natureza contínua ou (X) de escopo;

6.1.2. () com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

6.1.3. () regime de execução empreitada por preço unitário;

(X) Regime de execução empreitada por preço global;

() Regime de execução por tarefa

() contratação integrada

() contratação semi-integrada

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses contados a partir da data da Ordem de Início para a execução dos serviços emitida pela CEDAE.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

8.1. O local para execução do serviço será na Estação de Tratamento de Água do Guandu - ETA Guandu, localizada na BR 365 (Antiga Rio-São Paulo) Km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ;

8.2. A execução do serviço obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da CONTRATADA;

8.3. Os funcionários da empresa CONTRATADA e/ou transportadora, quando estiverem no interior das

instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia exigida será de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. Os materiais entregues e os serviços executados deverão ter garantias mínimas de um ano contados a partir do recebimento ou aceite dos serviços pela comissão de fiscalização da CEDAE;

10.2. A garantia deverá incluir a substituição de materiais defeituosos ou a correção de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços de fabricação e/ou falhas de material, sem ônus para a CEDAE;

10.3. A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na execução dos serviços, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta;

10.4. O aceite dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;

10.5. Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição deles no prazo estabelecido na notificação.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será permitido a subcontratação do objeto limitado a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato para o Item 3.2 alíneas b, c, d, e, f, vedando-se a subcontratação para os seguintes serviços/parcelas do objeto cujas condições estão previstas no item 3 do Termo de Referência, os quais são indicados a seguir: item 3.1 (todas as alíneas), item 3.2 alíneas a, g, h, i, j, k, l, m e item 3.3 (todas as alíneas).

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços;

13.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante;

13.3. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados;

13.4. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização e de acordo com o cronograma

físico-financeiro abaixo.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 2024			
ETAPA	PRAZO	MEDIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
Após içamento dos primeiros tanques e a conclusão da recomposição de 30% da área do piso da bacia de contenção.	1º mês	1º	20%
Após a conclusão dos acréscimos de área e recomposição do piso da bacia de contenção de 75%.	2º mês	2º	20%
Após finalização de todos os itens relacionados à bacia de contenção (item 3.1)	3º mês	3º	20%
Após finalização de todos os itens relacionados à tancagem (item 3.2).	4º mês	4º	20%
Após finalização de todos os itens relacionados ao ponto de abastecimento (item 3.3).	5º mês	5º	20%
Acumulado			100%

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A empresa CONTRATADA, deverá apresentar os projetos executivos, contemplando os detalhes construtivos para aprovação da Comissão de Fiscalização do contrato, conforme especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta e de acordo com as normas vigentes;
- 14.2. Caberá à fiscalização a aprovação dos materiais antes de sua utilização. Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado. Deverá ser solicitada sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço;
- 14.3. A CONTRATADA deverá verificar periodicamente as condições de uso dos equipamentos e ferramentas, porque não se admitirá atrasos no cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de quaisquer ferramentas;
- 14.4. O carimbo de cada desenho do projeto executivo deverá ser elaborado pela CONTRATADA conforme modelo apresentado nas normas da CEDAE. A faixa do desenho situada acima do carimbo deverá ser destinada à colocação de simbologia, Documentos de Referência e Notas, nessa ordem, não podendo ser utilizada para outros fins;
- 14.5. Todos os desenhos deverão ser encaminhados para a aprovação da CEDAE em 03 (três) vias, devendo a primeira emissão ser marcada com Rev. 0 (revisão zero);
- 14.6. A CONTRATADA, após a aceitação final da Comissão de Fiscalização da CEDAE, fornecerá os desenhos revisados em meio digital, e três cópias em papel de plotagem devidamente encadernadas. Os desenhos deverão ser feitos em escala, com a indicação de distâncias, comprimentos e cotas, com cortes horizontais e verticais e com a relação de equipamentos com as respectivas descrições, especificações, unidades e quantidades;
- 14.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 14.8. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, que deverão ser utilizados em todas as atividades, de acordo com a necessidade da tarefa, e por todo o pessoal ligado ao canteiro de obras, inclusive terceirizados;
- 14.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 14.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 14.12. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- 14.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 14.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 14.20. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs: 6.496/77 e 12.378/2010);
- 14.21. Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 14.22. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste termo de referência e seus anexos;
- 14.23. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as

informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

- 14.24. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;
- 14.25. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012;
- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
 - Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.
- 14.26. Observar todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes;
- 14.27. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda a proteção destes e das instalações da obra;
- 14.28. A sinalização visual das frentes de trabalho, como exemplo placas, cavaletes, cones e fitas zebradas, deverão ser executados pela CONTRATADA em estrito atendimento às diretrizes estabelecidas nas normas dos órgãos competentes. A obtenção dessas normas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 14.29. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aplicação da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, suas Portarias Modificadoras, Normas Regulamentadoras e Anexos, consubstanciados na Lei nº 6514/77, que trata da Segurança e Saúde do trabalhador, durante a execução do presente contrato, em especial, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1);
- 14.30. A CONTRATADA deverá fornecer instalações de apoio (vestiários, banheiros, almoxarifados vigiados para guarda de pequenos volumes, escritório e refeitório) aos serviços técnicos profissionais especializados de campo, próprios e de seus subcontratados, além de estrutura adequada para deposição dos materiais e equipamentos a serem utilizados no serviço;
- 14.31. No final do serviço, ou quando determinado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá remover todas as instalações do canteiro de sua propriedade, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, bem como providenciar a recuperação das áreas afetadas por estas instalações;
- 14.32. CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro;
- 14.33. Os materiais a serem empregados deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações;
- 14.34. O emprego de qualquer material estará sujeito à aprovação da FISCALIZAÇÃO, que decidirá a

utilização destes, face às normas da ABNT e a compatibilidade com o projeto e especificações técnicas;

- 14.35. As amostras de materiais aprovados pela FISCALIZAÇÃO, depois de convenientemente autenticadas por esta e pela CONTRATADA, deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita compatibilidade com materiais fornecidos e já empregados;
- 14.36. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem, de algum modo, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, estas só poderão ser efetuadas mediante autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO;
- 14.37. A CONTRATADA deverá prover aos membros da Comissão de FISCALIZAÇÃO da CEDAE todos os recursos necessários para que estes possam comprovar, a seus critérios, que o material em construção está de acordo com esta especificação e com alto nível de qualidade. Essa inspeção, entretanto, não exime a CONTRATADA da responsabilidade de fornecer os materiais e equipamentos de acordo com os requisitos desta especificação, nem invalida quaisquer reclamações que a CEDAE possa vir a fazer em virtude de material ou equipamento defeituoso ou de desempenho insatisfatório.

15. AMOSTRA

Não se aplica

16. VISITA TÉCNICA

- 16.1. Os interessados deverão realizar visita técnica até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com (Wellis Rodrigo da Silva Costa ou Leandro Couto Rosa), através dos telefones (21) 985280732 ou (21) 985280040;
- 16.2. É facultado ao licitante a realização de visita técnica, para verificação dos locais de execução do objeto;
- 16.2.1. Se neste caso, a licitante abrir mão do direito à visita, deverá justificar, no Anexo referente ao modelo de declaração, que assume total responsabilidade e ônus à omissão na verificação dos locais.

17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 17.1. O ANS descrito neste termo de referência apresentarão um grau de infração de acordo com o impacto que sua ausência afetará na execução do serviço contratado. Tais infrações serão denominadas como infração branda, infração moderada e infração grave, e, estas terão percentuais diferenciados para cálculo do desconto da fatura mensal, no período que a infração ocorreu.
- 17.2. Para os casos de não atendimento do nível de qualidade de serviço esperado o valor mensal a ser pago à CONTRATADA será reduzido, levando-se em conta a pontuação descrita na Tabela 1.
- 17.3. A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do período da medição em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme a Tabela 2.

Tabela 1: Acordo de Nível de Serviços e suas penalidades.

Infração	Item	Ocorrência	Pontuação
Branda	1	Atendimento das determinações da comissão de fiscalização fora do prazo sem justificativa.	1
	2	Atraso na execução dos serviços e entrega dos especificados no edital sem justificativa.	

	3	Acúmulo inadequado de resíduos no local de execução dos serviços.	
Moderada	4	Fornecimento de equipamentos ou materiais com qualidade abaixo da especificação do edital.	2
Grave	5	Qualquer instalação inadequada que acarrete danos ou prejuízos ao funcionamento da operação de dosagem de produtos químicos.	3
	6	Não atendimento das normas de segurança do trabalho estabelecidas durante a execução dos serviços.	
	7	Utilizar mão de obra de menor de 16 (dezesseis) anos.	
	8	Qualquer reincidência de ocorrências anteriormente descritas.	

Tabela 2: Percentuais de desconto

Pontuação acumulada	Ajuste
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Em atendimento à lei 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

19. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

19.1. As normas técnicas a seguir deverão ser observadas e adotadas como referência na execução total ou parcial na reforma a depender de cada caso:

- a) NBR 7505-1 – Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis, Parte 1: Armazenagem em tanques estacionários;
- b) NBR 17505/2013 – Armazenamentos de líquidos inflamáveis e combustíveis;
- c) NBR 14725 - Produtos químicos - informações sobre segurança, saúde e meio ambiente;
- d) NBR 9575/2009 – Execução de impermeabilização;
- e) NBR 12170 – Materiais de impermeabilização.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

21. ASSINATURAS

Elaborado por:

Leandro Couto Rosa
Matrícula: 0-019278-1 - CEDAE
Assistente V - GGL-3

Aprovado por:

Robson Porto Cardoso
Matrícula: 0-019506-9 - CEDAE
Assistente - GGL

Rio de Janeiro, 05 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Couto Rosa, Assistente**, em 05/08/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Porto Cardoso, Assistente**, em 05/08/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80272587** e o código CRC **32BC2E5B**.

Referência: Processo nº SEI-150001/001311/2024

SEI nº 80272587

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

REFORMA DA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE CLORETO FÉRRICO E ÁCIDO FLUOSSILÍCICO DA ETA GUANDU

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atinentes à Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua alça ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
Riscos trabalhistas e previdenciários	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pela Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Melhor planejamento contratual	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e não de obra	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos trabalhistas e previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantidade despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos tributários e fiscais (não tributário)	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantidade despendida pela CEDAE	Contratada

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2025.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

*Repblicado por incorreção no original publicado no D.O. de 30/01/2025.

Id: 2638692

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 31.03.2025

NOMEIA, com validade a contar de 01 de abril de 2025, **OMAR DA SILVA FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-5, da Superintendência Administrativa, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Alexsander de Faria Ramos, Id Funcional 5106332-8.- Processo nº SEI-330002/016503/2025.

Id: 2638195

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 920 DE 03 DE ABRIL DE 2025
INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA CO-
ORDENAR, PLANEJAR E EXECUTAR TODAS
AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A 5ª REVI-
SÃO QUINQUENAL DOS CONTRATOS DE
CONCESSÃO DAS CONCESSIONÁRIAS CEG
E CEG RIO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e o contido no processo nº SEI-480002/000552/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho para coordenar, planejar e executar todas as ações necessárias para a 5ª Revisão Quinquenal dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos servidores, abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

ANDERSON DO NASCIMENTO PAULINO, ID Funcional nº 43722261
JORGE LUIZ GOMES CALFO, ID Funcional nº 06177662;
ALEXANDRE DE CARVALHO PEREIRA, ID Funcional nº 44171625;
ALEXANDRE MARCELO GUEDES PEREIRA, ID Funcional nº 6177557;

ANDRÉ MIGUEL BERNARDO, ID Funcional nº 51071533;
RODRIGO DOS SANTOS BRANCO, ID Funcional nº 51328380;
DIEGO GUERRA CARDOSO, ID Funcional nº 51449110;
RAPHAEL GONÇALVES YUAN, ID Funcional nº 50159992.

Art. 3º - A presente Portaria terá validade durante todo o processo da 5ª Revisão Quinquenal, terminando seus trabalhos após a deliberação final do Conselho Diretor da AGENERSA sobre o assunto.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA AGENERSA nº 918 de 27 de março de 2025.

Rio de janeiro, 03 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2638588

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 31/03/2025

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 01 de abril de 2025, **JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS**, ID Funcional nº 4185499-3, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAI-6, da Coordenadoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças da Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/000574/2025.

Id: 2638554

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.192 DE 02 DE ABRIL DE 2025

AMPLIA AS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE
ESTÁGIO DO XVIII CONCURSO E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 6º, XLVI, da Lei Complementar nº 15 de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a competência da Comissão de Estágio do XVIII Concurso de Procuradores do Estado para acompanhamento do Processo SEI E-14/000092/2001.

Art. 2º - Designar o Procurador do Estado Alexandre dos Santos Araújo para a elaboração do relatório final.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2638629

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 03.04.2025

PROC. Nº SEI-140001/098309/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "P", da Lei nº 14.133/2021, em favor da Harvard Kennedy School, que tem como objeto o curso Infrastructure Financing, Regulation, and Management, no valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos da autorização do Assessor do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

PROC. Nº SEI-140001/007585/2025 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "P", da Lei nº 14.133/2021, em favor da London School of Mediation, que tem como objeto o curso "Full Mediation Course", no valor estimado de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), nos termos da autorização do Assessor do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

PROC. Nº SEI-140001/011638/2025 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "P" da Lei nº 14.133/2021, em favor da MARIK ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, que tem como objeto o Curso de Visual Law e Legal Design, no valor total de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais), nos termos da autorização do Assessor do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2638663

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato SECC nº 009/2025.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IOERJ.

OBJETO: Alteração do texto da Cláusula Quinta (Preço) e Cláusula Sexta (Pagamento) do Contrato SECC nº 009/2025.

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025.

PROCESSO Nº SEI-150001/011978/2024.

Id: 2638513

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 036/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CROMATOGRÁFO GASOSO DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (GC MS-MS)".

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.100.000,00 (Três milhões e cento mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006345/2024 (Pregão CEDAE nº 0056/2024 - GLI).

Id: 2638639

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 039/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a INOVE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE KITS PARA ANÁLISE DE TOXINAS".

PRAZO: 270 (duzentos e setenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 219.323,91 (duzentos e dezenove mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/004655/2024 (Pregão CEDAE nº 0006/2025).

Id: 2638640

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 040/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

OBJETO: "Contratação de serviços especializados de auditoria para ASSEGURAÇÃO LIMITADA de informações ambientais, sociais e de governança (ASG), divulgadas no RELATÓRIO ANUAL DE SUSTENTABILIDADE DA CEDAE a ser elaborado com base nas diretrizes da Global Reporting Initiative - GRI, na versão mais atualizada vigente, incluindo indicadores quantitativos e qualitativos".

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005300/2024 (Pregão CEDAE nº 0058/2024).

Id: 2638641

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 042/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NORGERCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: "REFORMA DA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE CLORETO FÉRRICO E ÁCIDO FLUOSSILÍCICO DA ETA GUANDU".

PRAZO: 05 (cinco) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 3.184.513,55 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil quinhentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001311/2024 (Pregão CEDAE nº 0048/2024).

Id: 2638642

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 043/2025 (DFI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a G B LEITE COMERCIO E MERCEARIA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE COPOS PLÁSTICOS EM POLIPROPILENO OU POLIESTIRENO OXI-BIODEGRADÁVEL - CAPACIDADE DE 200 ml".

PRAZO: 1 (um) ano.

VALOR TOTAL: R\$ 90.875,00 (noventa mil oitocentos e setenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008838/2024 (Pregão CEDAE nº 0008/2025).

Id: 2638643

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 TERMO CEDAE Nº 036/2024.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

OBJETO: Para promover a renovação contratual.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007167/2024.

Id: 2638644

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO CEDAE Nº 008/2025 DE AJUSTE DE CONTAS E DISTRATO.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CONSÓRCIO GUARATIBA II.

OBJETO: "o Ajuste de Contas e a Resilição do CONTRATO N. 034/2021 (DTP)".

PRAZO: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

VALOR TOTAL: R\$ 1.717.760,37 (um milhão, setecentos e dezessete mil, setecentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/03/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.311/2020.

Id: 2638645

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAIS

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, por sua Comissão Cidadã, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 1º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 300/2008) **NOTIFICA** o condutor Sr. **LUCAS DOS SANTOS ABRANTES DE ARAUJO**, CNH: 7827673456/RJ, para torná-lo cliente da instauração de Processo Administrativo SEI-150056/000671/2023 a fim de apurar o acidente de trânsito com vítimas, ocorrido em 04/11/2023, em conformidade com o estabelecido no artigo 160, §1º da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB c/c Res. CONTRAN nº 300/2008. Fica assegurado ao condutor o exercício do direito fundamental de manifestação, podendo apresentá-la por escrito, no edifício sede do DETRAN/RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, 817, 9º andar - Centro - RJ ou via Correios através de carta registrada ou ainda nas CIRETRANS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, por sua Comissão Cidadã, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 1º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 300/2008) **NOTIFICA** o condutor Sr. **LEANDRO DOS SANTOS**, CNH: 311535384/RJ, para torná-lo cliente da instauração de Processo Administrativo SEI-150065/034342/2023 a fim de apurar o acidente de trânsito com vítimas, ocorrido em 06/04/2013, em conformidade com o estabelecido no artigo 160, §1º da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB c/c Res. CONTRAN nº 300/2008. Fica assegurado ao condutor o exercício do direito fundamental de manifestação, podendo apresentá-la por escrito, no edifício sede do DETRAN/RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, 817, 9º andar - Centro - RJ ou via Correios através de carta registrada ou ainda nas CIRETRANS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, por sua Comissão Cidadã, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 1º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 300/2008) **NOTIFICA** o condutor Sr. **MARCELO VINICIUS CONCEIÇÃO DASINGER**, CNH: 7139634461/RJ, para torná-lo cliente da instauração de Processo Administrativo SEI-150056/000547/2022, a fim de apurar o acidente de trânsito com vítimas, ocorrido em 31/08/2022, em conformidade com o estabelecido no artigo 160, §1º da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB c/c Res. CONTRAN nº 300/2008. Fica assegurado ao condutor o exercício do direito fundamental de manifestação, podendo apresentá-la por escrito, no edifício sede do DETRAN/RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, 817, 9º andar - Centro - RJ ou via Correios através de carta registrada ou ainda nas CIRETRANS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial.

Id: 2638572

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EDITAL

DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, torna pública a retificação do tópico 4.3 DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF), constante do subitem 4.3.1.2 do Processo Seletivo nº 001/2025 - SEGOV/RJ - COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE JOVENS VOLUNTÁRIOS NA OPERAÇÃO SEGURANÇA PRESENTE, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital. Processo nº SEI-420001/002555/2024.

4.3.1.2 Serão convocados para realizar o TAF os candidatos aprovados na Avaliação Curricular, e que ainda estiverem mais bem classificados dentro dos quantitativos a seguir especificados:

Função	total Convocados	ampla concorrência	Pessoa Negra e indígenA	Pessoa com Hipossuficiência econômica
Agente Civil Voluntário (a)	3204	2242	641	321
Assistente Civil Voluntário (a)	432	301	87	44

Id: 2638713